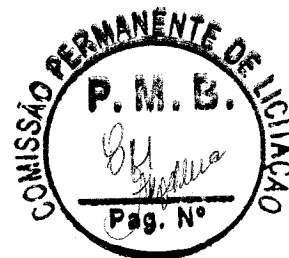




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO ADOTADO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para capacitação da fiscalização tributária, a fim de promover a identificação, cobrança e recuperação, via administrativa e judicial, de créditos tributários de tributos municipais: Taxas de Poder de Polícia, IPTU, ITBI e ISSQN, dos serviços realizados pelos bancos, instituições financeiras (exceto aqueles advindos via FUNDEF), cartórios e grandes prestadores de serviço juntamente com o fornecimento de recursos humanos especializados para o assessoramento do quadro funcional do Município de Bujaru-PA.

À

Assessoria Jurídica

Face à solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração e à autorização do Exmo. Sr. Prefeito, com vistas à abertura de Procedimento de Inexigibilidade de licitação objetivando a Contratação acima mencionada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria Nº 022/2019-GP-PMB de 02 de janeiro de 2019, vem a justificar a adoção dos procedimentos adotados, conforme passa a expor:

HISTÓRICO

A abertura deste processo é proveniente de solicitação encaminhada ao Gabinete do Prefeito, conforme justificativas apontadas no Termo de Referência anexado aos autos, apontando em suma a necessidade de tal contratação.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente, insta consignar que a modalidade licitatória INEXIGIBILIDADE exige, dentre outros critérios, a impossibilidade de competição e o caráter essencial da contratação direta vindicada, de modo a atender as necessidades municipais quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



objeto licitado. Assim, diante da inviabilidade de competição, deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que a melhor atenda ao interesse sob tutela.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Prefeitura Municipal de Bujaru, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado. A contratação do serviço tem o objetivo de aperfeiçoar o aparelhamento técnico do Município para poder fazer frente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir os cofres públicos do Município, de valores devidos de ISSQN e outros tributos, não recolhido ao Município e/ou recolhidos a menor, bem como implementar uma política de fiscalização, tudo com o intuito de evitar a evasão de divisas e combater a renúncia de receitas, possibilitando, assim, o estabelecimento de políticas públicas voltadas às necessidades básicas da população. Além de simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento do ISSQN utilizando preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia da arrecadação e o cruzamento de informações.

A escolha da empresa **R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - EPP**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade para o conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

A Empresa apresentou sua comprovação de sua capacidade técnica para executar os serviços através de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** cujo objeto é similar a esta contratação em atividades que foram desenvolvidas na área de tributação, fiscalização e arrecadação de tributos de competência municipal (IPTU, ISSQN, Taxas e contribuições de melhoria), conforme comprovação nos autos.

O percentual máximo permitido para esta contratação será de no máximo 20% (vinte por cento) e foi decorrente de uma prévia pesquisa com outros municípios que contratam o mesmo serviço, que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Ressalte-se que esta Assessoria **NÃO** está relacionada a possíveis compensações de valores pagos indevidamente ao Regime de Previdência Social, nem tão pouco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), uma vez que haverá contrato específico para esta finalidade.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com empresa R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - EPP, por meio de **contrato de êxito**, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total recuperado do crédito tributário junto às empresas que se fizerem necessárias, além de taxas de Obras e Serviços Diversos, Domicílio Fiscal, Convênios Federais e Estaduais, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Ademais, frisa-se que a Administração deverá realizar o processo licitatório pertinente para a contratação em questão, para suprir as necessidades da máquina pública. Por fim, toda a documentação a ser apresentada pelos profissionais a serem contratados deverá encontrar-se em consonância ao requisitado em termo de Referência, demonstrando-se regular/apto para a prestação do serviço almejado, não restando óbice a sua contratação.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Mediante a solicitação da contratação solicitada pela Unidade, esta CPL considera que o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é elaborado com base em situações excepcionais, fundadas nos fatos apresentados que fogem à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Administração contratar, em curto de tempo, mostra-se incompatível com a tramitação de uma licitação, para serviços técnicos especializados de Consultoria tributária para a recuperação de créditos tributários.

Esse é entendimento estampado no art. 25.II da lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com os profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicação e divulgação;

A situação consiste na necessidade do profissional, para prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



técnicos especializados de notório conhecimento intelectual, para a prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa/Judicial, nos termos da legislação vigente, para que proceda com um estudo detalhado dos recolhimentos tributários relativos a área de pessoal na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA**, visando verificar se existem recolhimentos superiores ao devido, procedendo as avaliações, justificativas, acompanhamentos, efetuando levantamento de dados, auditoria desses dados, apontando com precisão os possíveis valores a serem compensados em favor do município

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizeram necessárias, pelo que encaminho à Assessoria Jurídica, para ratificar a legalidade dos procedimentos, mediante parecer técnico e com posterior e subsequente envio ao setor de Controle Interno.

Atenciosamente,

Bujaru - PA, 18 de janeiro de 2019.


ANDRÉ JUNIOR CUNHA LAMEIRA
PRESIDENTE DA CPL


CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CUNHA
MEMBRO COMUM DA CPL


AMANDA KARINE PIMENTEL SILVA
MEMBRO COMUM DA CPL